



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

ANEXO XV

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS GERENCIADA PELA SEADPREV⁷**

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS
I – Solicitação do objeto e sua definição clara, precisa e suficiente, e justificativa acerca da necessidade de contratação e dos respectivos quantitativos pelo gestor público, demonstrando ainda a exata identidade entre o objeto solicitado e aquele registrado na (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8.666/93, Súmula nº 29 – PGE/PI);
II – Requisição da adesão, informando a ARP e os itens que se pretende contratar (art. 2º, II, IN SEAD/CGE 01/2015);
III - Pesquisa de Preços (Portaria CGE nº 20/2020 ou ato normativo que a substitua);
IV - Autorização da autoridade competente do órgão interessado para a celebração de contrato através de adesão a Ata de Registro de Preços;
V – Nota de Reserva emitida pela autoridade competente do órgão interessado;
VI - Anuência do fornecedor, encaminhada pelo setor solicitante (art.24, §2º, Decreto 11.319/2004-PI);
VII - Cópia da ata de registro de preços e publicação no DOE, para verificação da validade da ata, limites para as contratações pelos caronas e certificação do objeto registrado e das condições para sua execução;
VIII - Minuta de contrato;
Nota explicativa: A minuta de contrato a ser utilizada deverá observar os mesmos dispositivos da minuta constante no edital que originou a ARP pretendida. Poderão ser feitas somente pequenas adaptações pertinentes ao caso concreto.
IX - Autorização do órgão gerenciador (SEADPREV) admitindo expressamente a adesão à Ata de Registro de Preços (Art. 35, § 5º, V, Lei Complementar Estadual 28/2003);
X – Comunicação da adesão ao TCE em até dez úteis após a realização do ato (art. 9º, Instrução Normativa nº 06/2017 – TCE/PI);
XI – Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e/ou Nota Patrimonial;

⁷ Trata-se de situação em que órgão ou entidade estadual não participante solicita adesão a ARP gerenciada pela SEADPREV.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

XII – Habilitação completa do fornecedor, conforme arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93 e exigências contidas no edital da licitação:

XII.1 – Habilitação jurídica: cédula de identidade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, conforme o caso;

XII.2 – Qualificação técnica e econômico-financeira: conforme exigências do edital de licitação;

XII.3 – Regularidade fiscal e trabalhista: Prova de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, FGTS e de Débitos Trabalhistas;

XII.4 – Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

XIII - Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); b) certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF); f) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI;

Nota explicativa: Eventual ausência do contratado em algum dos cadastros acima deverá ser justificada nos autos.

XIV - Indicação do fiscal do contrato ou comissão equivalente, preferencialmente, do setor que receberá o bem ou serviço (art.2º, VII, IN SEAD/CGE 01/2015);

XV – Análise final do procedimento pelo controle interno do órgão (Art.13 da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí);

XVI – Publicação do extrato do contrato pela SEGOV (art. 8º, do Decreto Estadual nº 17.084/2017);

XVII – Comunicação de assinatura do contrato ou documento substitutivo ao TCE até 10 (dez) dias úteis após o ato (art. 11, Instrução Normativa nº 06/2017 – TCE/PI).



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

**ANEXO XVI - FLUXOGRAMA SUGERIDO PARA ADESÃO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS GERENCIADA PELA SEADPREV**

